

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG Nº 001/2018 - CGDPPP

Altera e anula, em partes, a Instrução Normativa nº 003/2017

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos da Lei Complementar 136/11 de 19 de maio de 2011;

Considerando a impugnação oferecida pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

Considerando que o art. 178, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 136/2011 dispõe que incumbe ao Defensor Público Geral estabelecer normas para comprovação do comparecimento;

Considerando os princípios da celeridade e eficiência, previstos nos artigos 5º, LXXVIII e art. 37, ambos da Constituição Federal;

Considerando o poder/dever de autotutela da administração pública;

Considerando o princípio da simetria das formas;

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Defensor Público deverá protocolar as demandas oriundas dos atendimentos aos usuários preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que o assistido trouxer os documentos indispensáveis para a distribuição da medida judicial.

§1º - As medidas de urgência deverão ser protocoladas de imediato, ressalvado justificado motivo.

§2º - Na hipótese de o prazo previsto no *caput* não ser cumprido, somente haverá responsabilização funcional do Defensor Público caso fique demonstrado que o descumprimento se deu por desídia.

§3º - Em caso de férias, o prazo a que alude o *caput* ficará suspenso, sendo retomado com o retorno do membro, salvo se houve assuntor para o ofício de Defensoria Pública que aquele ocupa.”

Artigo 2º - Anula-se o art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2017, por invasão da competência normativa do Defensor Público-Geral prevista na Lei Complementar Estadual 136/2011.

Artigo 3º - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2018.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

24210/2018

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos quinze dias de dezembro de dois mil e dezessete, com início às nove horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Subcorregedor, Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, e Ouvidor-Geral, Dr. Gerson da Silva. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Érick Lé Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva e a Membro Suplente, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente o Dr. Ricardo Milbrath Padoim. **EXPEDIENTE – I)**. Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II)**. Apresentou-se a ata da décima oitava reunião, disponibilizada por e-mail, aprovada por todos os presentes. **III)**. Não foram realizadas distribuições, conforme deliberado na décima sexta reunião ordinária. **MOMENTO ABERTO-** Nesse momento, o Presidente agradece a presença de todos, comunicando os nomes dos inscritos, que foram: a estagiária Anna Carolina Lucca e a assistente social Janaine Nunes dos Santos. **I)**. Com a palavra, a estagiária Anna Carolina solicitou informações sobre o procedimento treze, quinhentos e cinquenta e dois, novecentos e quarenta e sete, oito, pautado para a reunião e sobre o desconto com relação ao dia da paralisação dos estagiários. O relator do procedimento supracitado, Dr. Érick, comunicou que houve perda de objeto. O Subdefensor esclareceu que não há como abonar o dia da paralisação, pelo fato da greve não ter sido comunicada antecipadamente e explicou que foi realizada reunião com estagiários representantes da paralisação. **II)**. A assistente social, Janaine dos Santos, ratificou o pedido encaminhado pelo Dr. Marcelo, cujo procedimento estava pautado na reunião, sob número quatorze, novecentos e sessenta e dois, trezentos e oitenta e seis, oito, para prorrogação do prazo para início da aplicação da nova deliberação. Dessa forma, o presidente iniciou a ordem do dia. **ORDEM DO DIA – A)**. Não foram realizadas comunicações. **B)**. Realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. **UM)**. Procedimento sob número quatorze, novecentos e sessenta e dois, trezentos e oitenta e seis, oito, que trata da solicitação encaminhada pelo

Dr. Marcelo, a respeito da alteração da deliberação CSDP número dezanove de dois mil e quatorze. O presidente explicou que entende necessário estabelecer prazo para implantação da alteração da deliberação em questão a todos os setores/sedes envolvidos. Colocado em votação, todos os conselheiros entenderam importante a abertura de prazo, que ficou definido até cinco de março de dois mil e dezoito. **DOIS**). Procedimento quatorze, oitocentos e dezoito, setecentos e sessenta e um, quatro. Inicialmente o Defensor Público Dr. Érick explanou sua manifestação constante no procedimento, não se declarando suspeito, porque, segundo o Defensor, trata-se de uma norma geral e abstrata. **Votações:** Sobre a preliminar apresentada pelo Dr. Érick, a votação foi unânime pelo não impedimento do conselheiro. Ressaltamos que o Conselheiro Dr. Érick não participou da votação e o Conselheiro Dr. Henrique Cardoso não estava presente. Com relação aos itens constantes na petição, a votação foi: IV - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - O Colegiado deliberou pelo não acolhimento da manifestação, com exceção da Conselheira Dra. Patrícia; V - RISCO DE RESPONSABILIDADE PREJUÍZO

DO ESTADO - A votação foi unânime pelo não acolhimento do item; VI - VIOLAÇÃO À BOA-FÉ E À LEALDADE ADMINISTRATIVA - A votação foi unânime pela rejeição do estabelecido no item; VII - DA VIOLAÇÃO À GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE - ART. CENTO E TRINTA E QUATRO, § PRIMEIRO DA CF - Votação unânime pelo indeferimento do item; VIII - VIOLAÇÃO À TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - FALSO MOTIVO DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO MÉRITO DA DELIBERAÇÃO VINTE, DE DOIS MIL E DEZESSETE - Votação unânime pelo não acolhimento do item. A respeito suspensão da Deliberação CSDP número vinte de dois mil e dezessete, votou-se para que a referida deliberação volte a fazer efeitos. Decidiu-se, ainda, o encaminhamento do procedimento, para redação da regulamentação dos votos realizados, à Corregedoria-Geral. **TRÊS**). Procedimento número quatorze, novecentos e cinquenta e um, seiscentos e vinte e um, dois. Neste ponto, declaram-se suspeitos os Conselheiros: Dr. Matheus, Dr. Eduardo, Dr. Nicholas e Dr. Erick. A data e o horário das remoções com relação ao edital número doze, ficou estabelecida para treze de janeiro, às quatorze horas. A decisão foi encaminhada ao Gabinete e à Assessoria de Comunicação, para envio da informação aos defensores públicos. **QUATRO**). Procedimento número quatorze, novecentos e sessenta e oito, setecentos e quinze, sete. O Presidente declarou-se suspeito. O Colegiado analisou o resultado do terceiro concurso para membros e aprovou-o, encaminhando decisão para que o Gabinete elaborasse edital de homologação. **CINCO**). Sobre a regulamentação de licença remuneratória, contida no procedimento número quatorze, quatrocentos e setenta e nove, novecentos e noventa e sete, seis, o relator solicitou a suspensão, justificando a necessidade de diligências, para análise administrativa. O colegiado acatou a solicitação unânime. **SEIS**). Sobre o procedimento quatorze, quatrocentos e dezesseis, oitocentos e dez, zero, que trata de transtorno afetivo bipolar, com relação ao terceiro concurso para membros, o relator declarou a perda de objeto, sendo favorável por todos os conselheiros. **SETE**). O presidente solicitou a inversão de pauta, passando à apresentação do procedimento treze, novecentos e oitenta, trezentos e sessenta, quatro, tendo em vista que o interessado estava presente. Por se tratar de assunto sigiloso, só permaneceu na sala os Conselheiros, a secretária do Conselho e o interessado. O interessado manifestou-se e a relatora apresentou seu voto, após, o colegiado efetuou a votação do procedimento, sendo favoráveis ao parecer da relatora. Definiu-se pelo encaminhamento do procedimento com o voto aprovado à Corregedoria-Geral, para conhecimento e demais providências. **OITO**). Procedimento quatorze, quinhentos e oitenta e sete, trezentos e quarenta e quatro, quatro. O procedimento trata de consulta sobre denegação de atendimento. O relator manifestou pela perda de objeto. A manifestação foi acolhida unânime pelos Conselheiros. **NOVE**). Com relação ao valor do auxílio-transporte dos estagiários, conforme procedimento treze, quinhentos e cinquenta e dois, novecentos e quarenta e sete, oito, o Colegiado votou pela perda de objeto. **DEZ**). Após o horário de almoço, tendo em vista que as representantes do Controle Interno estavam presentes na reunião, inverteu-se a pauta, passando a tratar do procedimento número quatorze, seiscentos e quarenta e seis, zero, sessenta e três, um, que

trata de recomendação sobre nepotismo. A relatora leu seu voto, mas, após manifestação do Controle Interno, o colegiado decidiu pela redistribuição do procedimento, para adequação da minuta, nos termos da Resolução sete, de dois mil e cinco, do CNJ. **ONZE**). Sobre o procedimento quatorze, oitocentos e vinte e sete, oitocentos e quarenta e um, cinco, que trata de consulta sobre competência delegada, pela Dra. Mariela, o relator fez a leitura de seu voto, defendendo que é natural que a Defensoria Pública também tenha uma atuação híbrida, com a Defensoria Pública da União, atuando perante a justiça estadual, porém em matéria de competência federal. No futuro deverá ser melhor estudado e estabelecido entre as instituições uma diferenciação das áreas de atuação, inclusive abarcando as áreas em que há concorrência. Porém, para o momento, considerando a existência de atribuição da DPU na matéria federal afeta à cidade e Cornélio Procópio, a melhor solução que se afigura é a distinção aqui proposta. Entende-se que para as demandas de competência delegada, devem os Defensores Públicos permanecer em atuação nos casos em que já atuavam, como regra de transição, declinando de atuação em casos futuros para que não haja invasão da atuação da DPU. **Votação:** O Colegiado foi favorável ao apresentado pelo relator. Ressalto que o Conselheiro Dr. Érick não estava presente neste voto e o Conselheiro Dr. Henrique Cardoso não retornou após o horário de almoço, sem justificativa. **DOZE**). A relatora do procedimento número quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e sessenta e sete, zero, que trata de regulamentação do pagamento de gratificação por acumulação aos servidores, disponibilizou-o ao Presidente da associação, para manifestação dentro de trinta dias. **TREZE**). Sobre o procedimento número quatorze, cento e oitenta e quatro, quinhentos e sessenta e nove, um, a respeito de fixação dos parâmetros para designação extraordinária, com prejuízo da atribuição ordinária, a relatora entendeu que há necessidade de regulamentação e fixação de critérios gerais não somente para a designação extraordinária com prejuízo da atribuição ordinária, mas também para os demais tipos de designação extraordinária identificados, tendo em vista que não existe regulamentação própria para estas formas de designação. Dessa forma, apresentou-se minuta de deliberação, que foi aprovada unânime pelo Colegiado. **C**). **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - A presidência agradeceu o trabalho dos conselheiros e encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, quinze de janeiro de dois mil e dezoito.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Matheus Cavalcanti Munhoz

Henrique de Almeida Freire
Gonçalves

Gerson da Silva

Érick Lé Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Patrícia Rodrigues Mendes

Ricardo Milbrath Padoim

Amanda Beatriz Gomes de
Souza